Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 17 de abril de 2024 | Ano IV | Edição nº 736

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 2
Extrato de dispensa 2
Extrato 2
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4
Atos Legislativos 13
Resumo da Sessão 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(Ref. Processo Seletivo nº. 001/2023)

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos dispostos no Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 e considerando o ofício SEMEC nº 175/2024, que dispõe sobre contratação emergencial de Monitor de Transporte Escolar Rural de Presidente Venceslau, resolve **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionados.

Os candidatos deverão se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

Findo referido prazo sem apresentação dos candidatos, a Administração tentará, por uma única vez, comunicá-los por meio dos endereços eletrônicos disponíveis em seu cadastro, ou, ainda, caso não possuam, por meio de correspondência com A.R.

O não comparecimento no prazo supracitado implicará desclassificação automática.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – AREA RURAL (MTE)		
ANNA LAURA FERREIRA CASSIANO CRUZ	***.664.288-**	01ª

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 16 de abril de 2024.

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Administração -

.....

Licitações e Contratos

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 371/2024

Objeto: DESPESA COM FORNECIMENTO DE AREIA LAVADA GROSSA

Valor Global: R$3.500,00

Contratada: RAFAEL SANTOS CABRAL

Data: 16/04/2024.

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 368/2024

Objeto: DESPESA COM FORNECIMENTO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

Valor Global: R$1.061,40

Contratada: SILVA PIRES & PIRES LTDA

Data: 16/04/2024.

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 373/2024

Objeto: DESPESA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO

Valor Global: R$16.100,10

Contratada: V. MUCHIUTT CONCESSIONARIA DE AUTOS LTDA

Data: 16/04/2024.

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 367/2024

Objeto: DESPESA COM SERVIÇOS EM APARELHOS ODONTOLOGICOS

Valor Global: R$930,00

Contratada: DIRCEU FRANCISCO ABAEGÃO

Data: 16/04/2024.

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 372/2024

Objeto: DESPESA COM SERVIÇOS EM BOMBA 18 HP

Valor Global: R$6.810,00

Contratada: GILMAR LIMA DIAS

Data: 16/04/2024.

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 369/2024

Objeto: DESPESA COM SERVIÇOS POSTAIS

Valor Global: R$98,95

Contratada: FEIRA LIVRO COMERCIO LTDA

Data: 16/04/2024.

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 376/2024

Objeto: DESPESA COM TAXAS DE INSCRIÇOES MODALIDADE TENIS DE MESA

Valor Global: R$740,00

Contratada: BASILIO FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Data: 16/04/2024.

.....

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico n° 23/2024 – Processo nº 224/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA**: PANIFICACAO SUPER MASSAS LTDA**

OBJETO: Em atenção ao oficio Nº 362/2024 da SMS e considerando que, conforme dispõe a cláusula de **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei n° 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada ACRESCIMO.

Quadro de valores:

Fornecedor	PANIFICACAO SUPER MASSAS LTDA			
	ITEM	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
1	PÃO DE LEITE 50G CONGELADO	80	R$ 12,40	R$ 992,00
TOTAL:				R$ 992,00

Data: 12/04/2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2024 – PROCESSO Nº 180/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET E IP FIXO, DESTINADOS PARA DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

VALOR R$ 56.328,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 15/04/2024

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2024 – PROCESSO Nº 180/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET E IP FIXO, DESTINADOS PARA DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

VALOR R$ 56.328,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 15/04/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2024 – PROCESSO Nº 180/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET E IP FIXO, DESTINADOS PARA DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CONTRATADA: **TV CABO PRESIDENTE VENCESLAU LTDA**

VALOR R$ 56.328,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 15/04/2024

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico: 19/2024

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 19/2024, Processo nº 221/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é aAQUISIÇÃO DE TINTAS E ACESSORIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA PARCELADA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I. A realização do Pregão será no dia 03/05/2024 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico: 33/2024

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 33/2024, Processo nº 345/2024 do tipoMENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME ESPECIFICAÇOES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA PARCELADA. A realização do Pregão será no dia 02/05/2024 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 241/2024

"Regulamenta o Regime de Adiantamento para despesas de viagens dos Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

Autor: **Ver. REGINALDO SOUZA FERRAZ**

REGINALDO SOUZA FERRAZ - Presidente da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL "MANOEL RAINHO" APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:.....

TÍTULO I
CONCEITO E FINALIDADES

Art. 1º - O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros exclusivamente a servidor público do Legislativo, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observado o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade, respeitando as funções atinentes ao Legislativo, serão concedidas autorizações de viagens para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, observado o procedimento estabelecido nesta resolução.

Art. 3º - As despesas suportadas pela Câmara Municipal em viagens solicitadas por Vereador ou Servidor, serão apenas e exclusivamente para atender as despesas com combustível, alimentação, hospedagem e transporte urbano (passagens de ônibus, taxi, aplicativos de transportes, metrô, estacionamentos, etc...).

Parágrafo Único - Demais despesas realizadas durante a vigem não previstas na presente Resolução somente poderão ser realizadas nos casos de emergência e com a devida autorização prévia do Presidente da Câmara.

Art. 4º - O adiantamento só será efetuado se o deslocamento ocorrer com veículo oficial da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, conduzido obrigatoriamente pelo servidor ocupante do cargo de provimento efetivo que possua a atribuição de motorista, por vereador solicitante ou por outro servidor do Poder Legislativo, mediante autorização da Presidência da Casa.

§1º - O adiantamento do valor das despesas de deslocamento será feito em nome o servidor que possua a atribuição de motorista, responsável pela necessária e correspondente prestação de contas.

§ 2º - Em caso de ausência ou indisponibilidade do servidor que possua a atribuição de motorista, poderá o Vereador solicitante conduzir o veículo oficial, mediante autorização do Presidente da Câmara, caso em que o adiantamento será feito em nome de servidor designado, que deverá prestar contas nos termos do capítulo III desta Resolução.

§ 3º - O agente público responsável pela condução do veículo deverá realizar inspeção preventiva no mesmo, devendo restituí-lo a Câmara Municipal nas mesmas condições que o recebeu.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Capítulo I
Das solicitações de viagens

Art. 5º - As solicitações de viagens deverão ser efetuadas através do preenchimento de formulário padronizado disponível na Secretaria da Câmara (Anexo I), e ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início do deslocamento.

§1º - Cada Vereador poderá solicitar até 02 (duas) viagens por mês.

§2º - Havendo solicitação de viagem superior a quantia indicada no § 1º, esta deverá ser instruída de forma fundamentada, com os documentos que justifiquem sua realização.

§3º - O Vereador solicitante deve, obrigatoriamente, fazer parte da viagem, sendo vedada a ausência de seu nome no formulário que resultar da sua solicitação (Anexo I).

Art. 6º - As solicitações de viagens com deslocamentos a partir das sextas-feiras, após o horário de expediente do Legislativo, bem como as que incluírem sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público, acompanhadas da devida motivação e autorizadas pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único - Quando as solicitações de viagem tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente do Legislativo Municipal, será necessária a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário solicitado.

Art. 7º - A autorização de viagens e concessão de adiantamentos fica condicionada a autorização prévia da Secretaria e havendo dotação orçamentária suficiente, aval da Presidência, bem como ao preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Resolução.

Capítulo II
Do Adiantamento

Art. 8º - A disponibilização de adiantamento dar-se-á através de depósito ou transferência bancária na conta do servidor que possua a atribuição de motorista, ou daquele que lhe faça as vezes, até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado.

Art. 9º - Não será concedido adiantamento:

I – quando não houver a prévia e formal autorização da Secretaria e aval da Presidência, nos termos desta Resolução;

II – quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, em que não haja a comprovada o interesse público;

Capítulo III
Da prestação de Contas

Art. 10 - O servidor responsável pelo adiantamento, deverá prestar contas em até 10 (dez) dias úteis após o retorno da viagem, contendo:

I – comprovantes das despesas de viagens; e

II – valor de devolução, se for o caso.

§1º - As despesas de viagem com combustível serão comprovadas por nota fiscal eletrônica contendo:

a) razão social de empresa emissora, endereço e seu CNPJ;
b) especificação e quantidades do combustível utilizado;
c) valor unitário e total;
d) data correspondente ao período do deslocamento do Vereador;
e) emissão em favor da Câmara Municipal de Presidente Venceslau SP, (Cidade: Presidente Venceslau -SP; Av. Dom Pedro II, nº 289 – Centro – CEP 19.400-011) com CNPJ (51.391.944/0001-78), não podendo ser manuscrito, sendo da responsabilidade do agente público a verificação antes de efetuar a despesa;
f) a placa do veículo abastecido.

§2º - As despesas com o pedágio serão comprovadas:

a) com o extrato do sistema automático de cobrança de pedágio contratado;
b) nas praças onde o sistema não funcionar por algum motivo, será comprovada com o bilhete oficial de pagamento do pedágio.

§3º - As despesas com alimentação serão comprovadas por nota fiscal eletrônica contendo:

a) razão social de empresa emissora, endereço e seu CNPJ;
b) especificação detalhada e quantidades consumidas;
c) valor unitário e total;
d) data correspondente ao período do deslocamento do Vereador;
e) emissão em favor da Câmara Municipal de Presidente Venceslau SP, (Cidade: Presidente Venceslau -SP; Av. Dom Pedro II, nº 289 – Centro – CEP 19.400-011) com CNPJ (51.391.944/0001-78), não podendo ser manuscrito, sendo de responsabilidade do agente público a verificação antes de efetuar a despesa;

§4º - Fica vedada a aceitação de comprovantes de despesas com alimentação, apresentados nos processos de prestações de contas relativos aos adiantamentos de despesas de viagem, cuja discriminação das despesas conste o termo genérico **"REFEIÇÃO"**, ou outra descrição genérica que impeça a identificação detalhada.

§5º - Nos comprovantes de despesa com taxi serão especificados além dos valores, a placa do veículo, o percurso realizado, e o CNPJ da Câmara Municipal (51.391.944/0001-78).

§6º - Nos adiantamentos concedidos após 16 de dezembro de cada exercício, o prazo final para prestação de contas será 28 de dezembro ou o dia útil imediatamente anterior a esta data, considerando a previsão para o encerramento do exercício pela Contabilidade/Tesouraria.

Art. 11 - Os valores não utilizados do adiantamento deverão ser restituídos em até 05 (dez) dias úteis, após a entrega da prestação de contas a Secretaria da Câmara, por meio de depósito em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de Presidente Venceslau SP.

Art. 12 - Caso não ocorra a prestação de contas no prazo legal, ficará o servidor obrigado a devolver o valor integral do adiantamento.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver restituição do valor integral do adiantamento, a Secretaria notificará o servidor, e realizará o desconto em folha de pagamento no próximo vencimento após o prazo para a regularização.

Art. 13 - É obrigatória a restituição integral das despesas consideradas indevidas, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

§1º - São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as despesas cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Resolução, assim caracterizadas, dentre outras, aquelas:

I – não apresentadas no prazo regulamentar;

II – com documentação incompleta, quando exigida;

III – em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento;

IV – não considerada como despesa de combustível, pedágio, alimentação, hospedagem e transporte;

§2º - Havendo recusa de alguma nota fiscal apresentada por conter despesas que não sejam relacionadas ao combustível, pedágio, alimentação, hospedagem e outras autorizadas pela presente resolução, seu valor deverá ser ressarcido à Câmara Municipal, deduzido o montante referente as despesas autorizadas, caso seja possível.

Art. 14 - O Vereador solicitante da viagem deve apresentar à Secretaria relatório de viagem (Anexo II) preenchido e assinado no prazo de 10 (dez) dias úteis após retorno, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - motivo da viagem;

II - data e horário de partida e regresso;

III - atividade desenvolvida na viagem, indicando a duração, os locais visitados e outras ocorrências;

IV - identificação do veículo utilizado;

V - fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários, fóruns e eventos afins;

Art. 15 - O Vereador solicitante que apresentar o relatório de viagem em desacordo o artigo 14, em contrariedade à solicitação da viagem ou sem a observância do art. 2º desta Resolução, ou ainda deixar de apresentá-lo no prazo estabelecido, estará sujeito a restituição integral dos valores disponibilizados para arcar com as despesas da viagem.

§1º - Na hipótese de não haver restituição integral, a Secretaria notificará o Vereador, e realizará o desconto em folha de pagamento no próximo vencimento, após o prazo para a regularização.

§2º - O Vereador ficará impedido de solicitar novas viagens até que a restituição integral dos valores seja efetivada.

Art. 16 - A Secretaria analisará o cumprimento do artigo 10, bem como verificará a observância do artigo 14, podendo solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares, caso julgue conveniente, recomendando ou não a quitação.

Art. 17 - Após formalizado e com toda a documentação juntada, o processo será remetido para o Controle Interno da Câmara, que verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de adiantamentos, relatório do Vereador solicitante e respectivos comprovantes com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente resolução, podendo adotar as providências cabíveis em caso de divergência ou ratificar a recomendação de quitação.

Art. 18 - A Secretaria dará conhecimento ao Controle Interno, em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos e do Vereador que deixar de apresentar o relatório de viagem, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

Art. 19 - É competência do Presidente da Câmara a declaração de quitação do servidor motorista responsável pelo adiantamento e do Vereador solicitante da viagem.

Capítulo IV
Dos Motoristas

Art. 20 - Na designação dos motoristas seja eles servidores ou vereadores, para condução do veículo oficial da Câmara Municipal na viagem, deverá ser observado um período mínimo de descanso de 11 (onze) horas a ele entre uma viagem e outra ou em relação ao expediente normal de serviço, nos termos da legislação vigente.

§1º - Para efeito desta Resolução, serão considerados como termos inicial e final, para contagem do período de afastamento o horário da partida do veículo oficial e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação de viagem do vereador;

§2º - Respeitados os horários de descanso, o motorista deverá permanecer à disposição do Vereador durante todo o período da viagem.

Art. 21 - Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

I – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II – operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre sua manutenção;

III – cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando a Secretaria as eventuais alterações necessárias;

IV – transportar única e exclusivamente as pessoas indicadas no formulário de Requerimento de Viagem (Anexo I);

V – apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

VI – manter o veículo limpo interna e externamente;

VII – manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja;

Parágrafo único - As multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas pelos motoristas serão por eles suportadas, não resultando em ônus para a Administração Pública.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O deslocamento, os lugares a serem visitados e as pessoas envolvidas na missão devem constar expressamente no formulário de Requerimento de Viagem (Anexo I) de concessão de adiantamento.

Art. 23 - Nas viagens poderão ser conduzidas, além de Vereadores e servidores da Câmara Municipal, Autoridades do Executivo Municipal e Estadual, do Poder Judiciário Estadual e Federal, do Ministério Público Estadual e Federal, das Polícias Civil, Militar e das Forças Armadas, bem como de Membros do Legislativo, Federal e Estadual, demais cidadãos incumbidos da gerência de Órgãos Públicos ou competentes para realizar qualquer missão relevante do Poder Legislativo, observado o artigo 2º desta Resolução.

Art. 24 - Simultaneamente aos procedimentos presentes nessa Resolução, devem ser realizados os lançamentos no Sistema Informatizado utilizado pela Câmara.

Art. 25 - Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados, física ou eletronicamente, e conterão:

I - cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;

II - autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;

III - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;

IV - comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;

V - comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso; e

VI – parecer do Sistema de Controle Interno.

§1º - Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos, autuados fisicamente na origem, deverão ser conservados à disposição do Tribunal de Contas, até 5 (cinco) anos após o julgamento das contas do exercício.

§2º - Em se tratando de processos autuados eletronicamente, os documentos eletrônicos deverão estar assinados digitalmente pelo seu autor, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário, ressaltando que os documentos físicos originais das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição do Tribunal de Contas até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

Art. 26 - Os gastos com as viagens serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011.

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 197, de 23 de agosto de 2010.

Plenário “Joaquim Gorgulho” da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, em 15 de abril de 2024.

REGINALDO SOUZA FERRAZ
Presidente

DIOGO GARCIA BARBEDO
2º Secretário

8

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VIAGEM

Solicitação à Presidência da Câmara Municipal de Presidente Venceslau para viagem, conforme especifica:

Solicitante:

Data da viagem:

Data do retorno:

Cidade/local:

Ocupantes do veículo:

Lugares previstos para visita:

Finalidade:

Observações:

Declaro que a viagem atenderá todos os requisitos exigidos na Resolução nº XXX/2024, de XX de XXXXXXX de 2024.

Termos em que pede deferimento.

Pres. Venceslau, _____ de _____ de _____.

_____

SOLICITANTE

Deferimento: Sim ☐ Não ☐

IMPORTANTE:
- No campo “Finalidade” deverá constar a real descriminação, não sendo aceito definição genérica como: relevante interesse do município, a serviço da população, etc.

9

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

1) Motivo detalhado da viagem:

2) Data e horário de partida:

3) Data e horário do regresso:

4) Atividade desenvolvida na viagem, bem como indicar a duração, lugares e autoridades visitadas:

5) Identificação do veículo utilizado:

_____
SOLICITANTE

IMPORTANTE:
- Em relação ao item 4, o Vereador solicitante deve juntar fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários, fóruns e eventos afins, comprovando as atividades descritas.

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

RESUMO DOS TRABALHOS DA 11ª SESSÃO, 11ª ORDINÁRIA.

REALIZADA DIA: 15 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDENTE: Ver. Reginaldo Souza Ferraz;

SECRETÁRIOS: Ver. Diogo Garcia Barbedo (1º Secretário – ad hoc);

Ver. Márcio Francisco de Oliveira (2º Secretário – ad hoc);

VEREADORES PRESENTES:

Alessandra Colombo Pereira ***(ver.alessandra@camarapv.sp.gov.br)***

Allan Diogo Garcia Pereira ***(ver.geminho@camarapv.sp.gov.br)***

Cleide Natalina Arfeli ***(ver.cleidearfeli@camarapv.sp.gov.br)***

Diogo Garcia Barbedo ***(ver.diogobarbedo@camarapv.sp.gov.br)***

João Luiz Cola ***(ver.joaocola@camarapv.sp.gov.br)***

João Roberto Coelho Pacheco ***(ver.jrcoelho@camarapv.sp.gov.br)***

José Cícero de Oliveira Silva ***(ver.lagoa@camarapv.sp.gov.br)***

Márcio Francisco de Oliveira ***(ver.marciofrancisco@camarapv.sp.gov.br)***

Marcos Araujo de Souza ***(ver.bahia@camarapv.sp.gov.br)***

Reginaldo Souza Ferraz ***(ver.majorferraz@camarapv.sp.gov.br)***

Ricardo Jock ***(ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)***

Tácito Alexandre de Carvalho e Silva ***(ver.tacs@camarapv.sp.gov.br)***

Wilson Massaaki Hirakawa ***(ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br)***

ORDEM DO DIA:

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 016/24,** de autoria da vereadora Alessandra Colombo Pereira, que "Institui o mês Abril Azul, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Município de Presidente Venceslau e dá outras providências";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 019/24,** de autoria do vereador Wilson Massaaki Hirakawa, que "Dispõe sobre o procedimento de agendamento de consultas e exames nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 020/24,** de autoria da Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, que especifica e dá outras providencias";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/24,** de autoria do vereador Reginaldo Souza Ferraz, que "Regulamenta o Regime de Adiantamento para despesas de viagens dos Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências";

-Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 214/24,** de autoria do vereador Marcos Araujo de Souza, solicitando a inclusão na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência especial, a **MOÇÃO Nº 009/24**;

- Aprovada, por unanimidade, sem discussão, a **MOÇÃO Nº 009/24,** de autoria do vereador Marcos Araujo de Souza, que manifesta "Repúdio a veto da Presidência em trechos da Lei que restringe "saidinha" de presos";

-Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 194/24**, de autoria do vereador Ricardo Jock, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informar quando a passagem que liga a Travessa Vasconcelos com a Rua Engenheiro Maximino, será transformada em via pública;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 195/24**, de autoria do vereador Márcio Francisco de Oliveira, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informar sobre a possibilidade da instalação de uma torre de telefonia celular no Residencial Olga Rheingantz Elliz (Residencial da FAIVE);

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 196/24**, de autoria do vereador Márcio Francisco de Oliveira, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor", pela passagem do Dia do Pastor e Pastora da Igreja Metodista";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 197/24**, de autoria dos vereadores Wilson Massaaki Hirakawa e Tácito Alexandre de Carvalho e Silva, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informar se o CAPS de Pres. Venceslau está habilitado pelo Ministério da Saúde, para recebimento dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº660/2023;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 198/24**, de autoria da vereadora Alessandra Colombo Pereira, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor", aos atletas venceslauenses pela brilhante participação e desempenho no 17º Festival de Basquete NB3, ocorrido em Jacarezinho-PR;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 199/24**, de autoria da vereadora Alessandra Colombo Pereira, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre possível utilização equivocada de recursos do Governo Federal enviados para a Secretaria de Assistência Social, para aquisição e distribuição de cestas básicas;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o

REQUERIMENTO Nº 200/24, de autoria dos vereadores Tácito Alexandre de Carvalho e Silva, e, Wilson Massaaki Hirakawa, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor", ao Instituto de Aprendizagem e Estágio "IAE", pelos 54 anos de funcionamento em Pres. Venceslau;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 201/24**, de autoria dos vereadores Tácito Alexandre de Carvalho e Silva, e, Alessandra Colombo Pereira, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor", aos atletas da Associação Cultural Esportiva Recreativa Educacional de Judô "Irmãos Araújo", pela brilhante participação e desempenho no Campeonato Brasileiro Regional – 5, ocorrido em Curitiba-PR;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 202/24**, de autoria dos vereadores Tácito Alexandre de Carvalho e Silva, e, Wilson Massaaki Hirakawa, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a possibilidade de implantação de um banheiro com chuveiro para os servidores do cemitério municipal, bem como disponibilização de um local para que os mesmos possam fazer suas refeições;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 203/24**, de autoria do vereador José Cícero de Oliveira Silva, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações e documentos referentes ao cadastro do Município no Programa Novo PAC Saúde;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 204/24**, de autoria do vereador Marcos Araujo de Souza, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal e o ITESP, solicitando-lhes informações sobre o destino dos computadores que foram retirados da sala de informática existente no Assentamento Primavera;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 205/24**, de autoria do vereador Marcos Araujo de Souza, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre quando os ventiladores existentes no salão de eventos da Escola "Dalva Ferreira Melo", no Assentamento Primavera serão consertados;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 206/24**, de autoria dos vereadores Wilson Massaaki Hirakawa e Tácito Alexandre de Carvalho e Silva, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a quantidade de Ensure adquirido no exercício financeiro de 2023, bem como sobre sua distribuição;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 207/24**, de autoria do vereador Márcio Francisco de Oliveira, no sentido de oficiar o Departamento Regional de Saúde, solicitando informações sobre a possibilidade de manutenção dos pacientes que iniciaram o tratamento de hemodiálise em Pres. Prudente;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 208/24**, de autoria do vereador Márcio Francisco de Oliveira, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre o fornecimento de alimentação aos pacientes assistidos pelo CAPS;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 209/24**, de autoria dos vereadores Tácito Alexandre de Carvalho e Silva, e, Wilson Massaaki Hirakawa, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informar se o processo licitatório para a contratação dos Shows com entrada franca, que serão realizados no mês de julho, será feito pelo Ministério do Turismo ou pela Prefeitura Municipal;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 210/24**, de autoria da vereadora Alessandra Colombo Pereira, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor", a Estagiária Jéssica Aparecida Pereira, pelo brilhante trabalho realizado na Secretaria Municipal de Esportes, durante dois anos;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 211/24**, de autoria dos vereadores Ricardo Jock e João Luiz Cola, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar" pelo falecimento de Valdemar Jorge Gandaio Junior;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 212/24**, de autoria do vereador João Luiz Cola, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar" pelo falecimento de Aparecido Viana;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 213/24**, de autoria do vereador João Luiz Cola, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar" pelo falecimento de Osmar Correia da Silva.

REGINALDO SOUZA FERRAZ
Presidente
DIOGO GARCIA BARBEDO
1º Secretário – ad hoc

.....